



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 356.745,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais)”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de uma Transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 356.745,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), autorizado pela Lei 281 de 05/07/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.1001			AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	37	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190,00
04.122.0007.2009			SUBSIDIO TRANSPORTE COLETIVO	
	57	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.08			COORDENADORIA DE ESPORTES	
27.812.0007.1005			CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	
	273	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	85.000,00
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.122.0017.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	323	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
02.11			SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 3 de 15



02.11.01	SERVIÇOS MUNICIPAIS			
15.452.0019.1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN			
	491	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.555,00
Total do Transposição				356.745,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 356.745,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.1002			ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB	
	38	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	190,00
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	39	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.08			COORDENADORIA DE ESPORTES	
27.813.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	286	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	287	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	35.000,00
	288	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.541.0017.2052			GESTAO ATERRO SANITARIO	
	330	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 4 de 15



02.11	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS				
02.11.01	SERVIÇOS MUNICIPAIS				
15.452.0019.1002	ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB				
	493	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.555,00

Total do Transposição

356.745,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 20 de setembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 5 de 15



DECRETO Nº 538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a remanejamento de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$1.331.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil reais)".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de um Remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.331.000,00 um milhão, trezentos e trinta e um mil reais), autorizado pela Lei 281 de 05/07/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0005.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	7	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	14	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.02			PRE ESCOLA	
12.365.0013.2027			GESTAO UNIDADES ESCOLARES	
	642	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00
	643	1	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
02.07.08			COORDENADORIA DE ESPORTES	
27.812.0007.1005			CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	
	273	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.106.000,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (n) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 6 de 15



27.812.0007.2043				GESTÃO CENTROS ESPORTIVOS	
	276	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.07.10				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0007.2001				GESTÃO ADMINISTRATIVA	
	297	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.000,00
02.09				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.09.01				DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
04.122.0007.2054				PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ASPECTOS ADMINI	
	340	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	6.000,00
02.09.02				COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	
04.122.0007.2055				CONVENIOS, PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHAR	
	342	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	20.000,00
02.12				SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
02.12.03				DEMUTRAN	
04.125.0023.2073				GESTÃO DEMUTRAN	
	525	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	6.000,00
02.13				SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO	
02.13.02				COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉ	
23.122.0029.2011				PROMOCAO COMERCIAL	
	538	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Total do Remanejamento

1.331.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Remanejamento, no valor de R\$ 1.331.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 7 de 15

				 ITARARÉ PREFEITURA			
Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor			
02			PREFEITURA MUNICIPAL				
02.03			SECRETARIA DE GOVERNO				
02.03.01			SECRETARIA DE GOVERNO				
04.122.0026.2002			PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
	36	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.000,00			
02.05			SECRETARIA DE FINANÇAS				
02.05.01			FINANÇAS				
28.843.0003.0002			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
	72	1	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00			
28.846.0009.0001			PRECATÓRIOS				
	75	1	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	506.000,00			
	77	1	4.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00			
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.				
02.07.01			CRECHE				
12.365.0007.1002			ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB				
	589	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00			
02.07.03			ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0007.1002			ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB				
	590	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	31.000,00			
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA				
02.08.01			AGRICULTURA				
20.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA				
	305	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00			
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE				
18.122.0017.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA				



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 8 de 15



320	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.000,00
18.541.0017.2052			GESTAO ATERRO SANITARIO	
331	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	320.000,00
02.09			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.09.03			COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0007.2055			CONVENIOS, PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHAR	
348	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	206.000,00
349	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02.12			SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
02.12.02			GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0022.2070			SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
513	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.000,00
02.13			SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO	
02.13.01			INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23.122.0029.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
531	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Total do Remanejamento

1.331.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 20 de setembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 9 de 15

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARARÉ

Área: Proteção do Patrimônio Público e direito à saúde das Crianças e Adolescentes

Procedimento Sei 29.0001.0079303.2024-84

RECOMENDAÇÃO

O art. 94 da Resolução n. 1.342/2021-CPJ estabelece ser a recomendação instrumento que tem o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itararé, com atribuições de Patrimônio Público e Proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro nas Leis nº 8.625/93 e 734/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da observância dos princípios administrativos, dentre eles o da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativas, bem como a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, na forma dos arts. 127, *caput* e 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, por força do art. 129, inc. III, da Constituição e das disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei de Improbidade Administrativa;

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail: pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 10 de 15

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando a existência de lista de **crianças e adolescentes encaminhados à neuropediatria para a Prefeitura Municipal de Itararé que, em última atualização recebida pelo Ministério Público, contava com aproximadamente 250 pacientes em espera;**

Considerando que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (art. 7 do ECA);

Considerando que “*É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (...) § 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas*” (art. 11, caput, e § 2º, do ECA) (g.n.);

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Itararé realizou reunião extraordinária em 30 de setembro de 2024 em que fora apresentado plano de trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Itararé, incluído nele a realização de **consulta neuropediatra, composta por um médico com especialidade, pelo valor total de R\$ 171.000,00 referentes a 570 consultas, com valor individual de R\$ 300,00, para a realização de 65 consultas por dia** (ou seja, cada consulta terá duração aproximada inferior a 11 minutos, caso o horário de atendimento informado, das 7hrs às 18hrs, não tenha intervalos para almoço e outras necessidades existenciais);

Considerando que o atendimento em neuropediatria, nos termos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e que observa as

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail: pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 11 de 15

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

necessidades das crianças e adolescentes que aguardam por consulta, exigem o atendimento por especialista, que na forma estabelecida na Resolução n. 2.221, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, é exercida por neurologista ou pediatra;

Considerando o entendimento dos Tribunais de Justiça acerca da observância da necessidade de que referida área de atuação médica seja exercida por neurologista ou pediatra, conforme se observa nos julgados dos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e Minas Gerais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Obrigação de fazer. Insurgência contra decisão que deferiu tutela antecipada deferiu a tutela de urgência, determinando que a agravante disponibilize/custeie tratamentos pelo método ABA (psicoterapia, terapia ocupacional, musicoterapia, psicopedagogia, psicomotricidade, neuropediatria). Argumento de que está contratualmente desobrigada de fornecer terapias que não constam do rol da ANS. Descabimento. Autor portador de transtorno do espectro autista. Natureza do rol da ANS é de taxatividade mitigada. Como requisito para mitigação do rol, há necessidade de recomendação por órgão técnico de renome nacional ou estrangeiro, nos termos do precedente do STJ e da Lei nº 14.454/2022. Psicopedagogia e psicomotricidade. Custeio obrigatório desde que no ambiente do consultório, e não da escola. RN nº 539/2022 da ANS que ampliou as regras de cobertura assistencial para usuários de planos de saúde com transtornos globais do desenvolvimento, dispondo que a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente. Musicoterapia é recurso terapêutico constante nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e foi institucionalizado por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), contando também com parecer favorável do NatJus nacional. **Conforme a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, a “neuropediatria” não constitui especialidade médica, mas tão somente uma área de atuação médica, que pode ser exercida tanto pelo neurologista quanto pelo pediatra.** Exame EXOMA. Notas Técnicas nº 267/2022, 616/2023 e 1226/2023 NatJus/SP, são favoráveis ao procedimento indicado ao agravado. Decisão reformada. Recurso provido em parte. (TJSP. 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Rel. Pastorelo Kfourri. Agravo de Instrumento nº 2343425-67.2023.8.26.0000. Julgado em 4 de abril de 2004) (g.n.).

No mesmo sentido: TJMG. 20ª Câmara Cível. Des. Lilian Maciel. Apelação Cível 1.0000.21.194758-5/002 5002219- 74.2021.8.13.0470. Julgado em: 19/10/2022.

Considerando as informações que chegaram ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça, de que o **médico que se anunciou em rede social da Santa Casa de Itararé como neuropediatra não ostenta RQE em endereço eletrônico de consulta do Conselho de Medicina**, o que, por si só, pode caracterizar

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail:pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 12 de 15

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

infração ao Código de Ética Médica;

Considerando que os atendimentos de crianças e adolescentes que precisam de atendimento de neuropediatria na hipótese de serem realizados por profissional que não seja pediatra ou neurologista desrespeitam a mencionada Resolução do CFM, bem como ao entendimento jurisprudencial, o que, por si só, coloca em risco à saúde das crianças e adolescente;

Considerando que a ausência da especialidade médica em laudo elaborado impossibilita sua utilização para fins de avaliação médica para concessão de benefício de prestação continuada, nos termos do art. 20, *caput* e § 6º, da Lei nº 8.742 de 1993 e, assim, coloca em risco direito social da família e desrespeita dever social do Estado no tocante à assistência social;

Considerando, ainda, a utilização de significativos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itararé à Santa Casa de Itararé para a realização de consultas neuropediatras (em valor significativamente superior ao normalmente pactuado com profissional de neuropediatria pelo Município) e a atribuição não só de saúde pública e de atuação na infância, de proteção ao patrimônio público de Itararé;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Itararé e ao Gestor da Santa Casa de Itararé, para que:

- 1- Seja **observada a necessidade de especialização médica para a realização de consulta neuropediatria**, nos termos da Resolução n. 2.221, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, bem como jurisprudência destacada, para a realização do repasse de recurso de fonte municipal para tal finalidade, a fim de resguardar a integralidade do direito à saúde das crianças e adolescentes, bem como os direitos de assistência social de seus núcleos familiares;
- 2- **Cessar imediatamente** eventuais atendimentos em desconformidade com as

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail:pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 13 de 15

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

normativas médicas e entendimento jurisprudencial que exigem para a área de atuação de neuropediatria a especialidade neurologista ou pediatra, conforme estipulado no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Itararé, publicado no diário oficial de primeiro de outubro de 2024;

Itens	Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Consulta Neuropediatra	570	R\$ 300,00	R\$ 171.000,00
				R\$ 171.000,00

A consulta de neuropediatria será composta por 01 médico, com a especialidade. O prazo do mutirão de consultas, será de 90 dias, será realizado todos os dias. Horário das 07h às 18h, com o atendimento de 65 consultas por dia.

A Srª Lyza apresenta detalhadamente cada item e salienta que as quantidades de cirurgias podem sofrer variações de acordo com a demanda e com os critérios médicos após avaliação de cada caso. Todos os conselheiros aprovam o plano de trabalho apresentado.

- 3- Sejam adotadas imediatamente as providências para cessar eventuais pagamentos pela prestação de serviço médico que ocorra com as mencionadas irregularidades para fins de patrimônio público e adotadas as providências administrativas disciplinares para tanto, sob pena da atuação do Ministério Público para a reparação do dano ao erário, bem como comunicações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4- Sejam realizadas as comunicações e orientação à toda a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Itararé acerca da implementação de políticas como essa que são objeto de preocupação e discussão e que exigem a devida disponibilização de informações e orientações aos profissionais que mantêm vínculos com os responsáveis legais das crianças e adolescentes em questão, para que toda a rede possa auxiliar nas orientações com informações corretas;
- 5- Seja dada a divulgação imediata em rede social da Santa Casa de Itararé sobre a presente recomendação, nos termos do art. 98 da Resolução n.

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail:pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 14 de 15

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Itararé

1.342/2021-CPJ, bem como sejam prestadas as informações ao Ministério Público, no prazo de 5 dias, acerca dos fatos em questão.

Em caso de não acatamento desta **Recomendação**, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar sua implementação e o devido respeito às normas Constitucionais, bem como a responsabilização pelos atos em desconformidade com a legislação.

Requisita-se, por fim, ao destinatário da Recomendação, a **adequada e imediata publicidade desta na página institucional da Prefeitura Municipal de Itararé**.

Encaminhe-se a recomendação aos destinatários, bem como cópia desta, para ciência, ao Poder Legislativo Municipal.

Itararé, 4 de outubro de 2024.

PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA
Promotor de Justiça

Rua Frei Caneca, 982 - Centro - Itararé/SP - CEP 18.460-000 - Tel. (15) 3532-4515 - E-mail: pjitarare@msp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

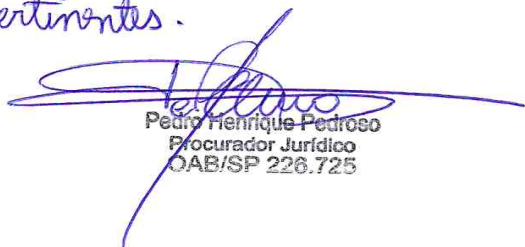
Terça-feira, 08 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1601

Página 15 de 15

Itararé, 4 de outubro de 2024

Por gentileza, encaminhe-se,
com a MÁXIMA URGÊNCIA, para
a Secretaria municipal de Saúde,
com cópia à Chefe da Assessoria
Jurídica, para ciência e adoção
das medidas administrativas
pertinentes.



Pedro Henrique Pedroso
Procurador Jurídico
OAB/SP 226.725